



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Quinta-feira, 12 de junho de 2025 - Edição nº 607

SUMÁRIO

- LEI Nº 135/2025: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025.
- EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025.
- EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 291/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 292/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 293/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025.



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: D9873DB7AE-2B81F33794-3875C448BB-84EA0C29AC | Edição: 607

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

LEI Nº 135/2025

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMEN- TÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Tremedal aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Tremedal, Estado da Bahia, para o exercício de 2026 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- as Metas Fiscais;
- as Prioridades da Administração Municipal;
- a Estrutura dos Orçamentos;
- as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN/MF Nº 699, de 7 de julho de 2023.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS da Portaria STN/MF Nº 699, de 7 de julho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

02.08.0 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

02.08.0 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATU- ARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2026 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN/MF Nº 699, de 7 de julho de 2023.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN/MF Nº 699, de 7 de julho de 2023, as METAS ANUAIS DA LDO 2026 contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN/MF Nº 699, de 7 de julho de 2023, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2026, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN/MF Nº 699, de 7 de julho de 2023, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que soma- da às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

- obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2026 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2026 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida de 5%, obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- eliminação das despesas com horas-extras;
- exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- demissão de servidores admitidos em caráter temporário

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tremedal - Estado - Bahia, aos 12 de junho de 2025.

José Fernades Sanches

Presidente

Nilton Ceza de Jesus Santos

Vice-presidente

Orlando Ferreira de Oliveira

1º Secretário

Jorlane Vieira Campos

2º Secretário

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2026

MUNICÍPIO DE TREMEDAL

RECEITA SINTÉTICA - MEMÓRIA

(LRF, art. 4o, § 2o, II) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Receita Corrente	72.369.571,41	94.939.723,13	75.482.617,10	88.256.606,00	92.219.472,00	96.380.469,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.334.572,33	4.560.787,44	3.752.820,75	3.940.458,00	4.137.484,00	4.344.360,00
Receita Patrimonial	380.703,49	516.423,07	978.047,79	1.026.942,00	1.078.302,00	1.132.225,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	3.575,25	3.753,00	3.942,00	4.140,00
Transferências Correntes	68.645.809,04	89.743.281,54	70.732.391,03	83.268.884,00	86.982.344,00	90.881.472,00
Outras Receitas Correntes	8.486,55	119.231,08	15.782,28	16.569,00	17.400,00	18.272,00
Receita de Capital	1.429.754,18	0,00	1.902.626,90	1.997.755,00	2.097.648,00	2.202.535,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	1.191,75	1.251,00	1.314,00	1.380,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	2.383,50	2.502,00	2.628,00	2.760,00
Transferências de Capital	1.429.754,18	0,00	1.899.051,65	1.994.002,00	2.093.706,00	2.198.395,00
TOTAL	73.799.325,59	94.939.723,13	77.385.244,00	90.254.361,00	94.317.120,00	98.583.004,00


JOSE CARLOS VIEIRA BAHIA - PREFEITO


GILENO GUIMARÃES FERNANDES - CRC BA 012353/O-1

ESTADO DA BAHIA			LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2026			
MUNICÍPIO DE TREMEDAL			DESPESA SINTÉTICA - MEMÓRIA			
(LRF, art. 4o, § 2o, II) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - R\$ 1,00						
ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISTA		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Despesa Corrente	67.605.163,62	82.942.091,52	73.648.741,93	86.331.078,00	90.197.610,00	94.257.475,00
Pessoal e Encargos Sociais	32.596.917,94	38.572.594,99	36.259.336,56	42.072.288,00	43.975.939,00	45.974.764,00
Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	99.256,08	125.036,12	130.990,76	137.540,00	144.417,00	151.638,00
Aplicações Diretas	32.497.661,86	38.447.558,87	36.128.345,80	41.934.748,00	43.831.522,00	45.823.126,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	2.383,50	2.502,00	2.628,00	2.760,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	2.383,50	2.502,00	2.628,00	2.760,00
Outras Despesas Correntes	35.008.245,68	44.369.496,53	37.387.021,87	44.256.288,00	46.219.043,00	48.279.951,00
Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	8.189,84	8.598,00	9.030,00	9.483,00
Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	126.387,82	80.236,32	134.298,57	141.012,00	148.064,00	155.468,00
Aplicações Diretas	34.881.857,86	44.289.260,21	37.244.533,46	44.106.678,00	46.061.949,00	48.115.000,00
Despesa de Capital	5.207.060,13	5.898.104,16	3.735.310,32	3.922.032,00	4.118.196,00	4.324.149,00
Investimentos	2.603.410,58	3.395.929,93	2.102.323,83	2.207.396,00	2.317.828,00	2.433.762,00
Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	0,00	0,00	1.191,75	1.251,00	1.314,00	1.380,00
Aplicações Diretas	2.603.410,58	3.395.929,93	2.101.132,08	2.206.145,00	2.316.514,00	2.432.382,00
Amortização da Dívida	2.603.649,55	2.502.174,23	1.632.986,49	1.714.636,00	1.800.368,00	1.890.387,00
Aplicações Diretas	2.603.649,55	2.502.174,23	1.632.986,49	1.714.636,00	1.800.368,00	1.890.387,00
Reserva de Contingencia	0,00	0,00	1.191,75	1.251,00	1.314,00	1.380,00
Reserva de Contingencia	0,00	0,00	1.191,75	1.251,00	1.314,00	1.380,00
A Denir	0,00	0,00	1.191,75	1.251,00	1.314,00	1.380,00
TOTAL	72.812.223,75	88.840.195,68	77.385.244,00	90.254.361,00	94.317.120,00	98.583.004,00


JOSE CARLOS VIEIRA BAHIA - PREFEITO


GILENO GUIMARÃES FERNANDES - CRC BA 012353/O-1

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE TREMEDAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2026

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4o, § 3o) Anexo de Riscos Fiscais - R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DEMANDAS JUDICIAIS	55.000,00		55.000,00
Demandas Trabalhistas contra Ente Federativo	55.000,00	Cred. Adic.	55.000,00
SubTotal	55.000,00	SubTotal	55.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
FRUSTRAÇÃO DE ARRECADAÇÃO	500.000,00		500.000,00
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Reprogramação Financ	500.000,00
SubTotal	500.000,00	SubTotal	500.000,00
TOTAL	500.000,00	TOTAL	500.000,00


JOSE CARLOS VIEIRA BAHIA - PREFEITO


GILENO GUIMARÃES FERNANDES - CRC BA 012353/O-1

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE TREMEDAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2026

METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
1 - Receita Total	90.254.361,00	85.956.534,29	0,00	94.317.120,00	89.825.828,57	0,00	98.583.004,00	93.888.575,24	0,00
2 - Receitas Primárias (I)	89.228.218,00	84.979.255,24	0,00	93.239.657,00	88.799.673,33	0,00	97.451.660,00	92.811.104,76	0,00
3 - Despesa Total	90.254.361,00	85.956.534,29	0,00	94.317.120,00	89.825.828,57	0,00	98.583.004,00	93.888.575,24	0,00
4 - Despesas Primárias (II)	88.537.223,00	84.321.164,76	0,00	92.514.124,00	88.108.689,52	0,00	96.689.857,00	92.085.578,10	0,00
5 - Resultado Primário (III) = (I - II)	690.995,00	658.090,48	0,00	725.533,00	690.983,81	0,00	761.803,00	725.526,66	0,00
6 - Resultado Nominal	(2.401.434,15)	(2.287.080,14)	0,00	(2.321.558,98)	(2.211.008,55)	0,00	(2.247.687,40)	(2.140.654,67)	0,00
7 - Dívida Pública Consolidada	37.763.316,50	35.965.063,33	0,00	35.875.150,68	34.166.810,17	0,00	34.081.393,15	32.458.469,67	0,00
8 - Dívida Consolidada Líquida	28.804.361,36	27.432.725,10	0,00	26.520.015,94	25.257.158,04	0,00	24.307.681,43	23.150.172,79	0,000

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	2026	2027	2028
---	------	------	------

Valor Corrente / (1 + (ipca / 100))

VARIÁVEIS

Indicador / Nome	2026	2027	2028
11 - IPCA	5,00	5,00	5,00
12 - PIB Estadual	0,00	0,00	0,00
13 - PIB Nacional	0,00	0,00	0,00
14 - Taxa de Cambio	6,30	6,93	7,62
15 - IGP-M	5,12	5,64	6,20
16 - IGP-DI	5,86	6,44	7,09
17 - Taxa Selic	9,15	10,07	11,07
18 - Salario Mínimo	0,00	0,00	0,00
19 - INPC	5,42	5,96	6,55
20 - TR	1,23	1,35	1,49
21 - TJLP	4,98	5,48	6,02

Qtd: 11

JOSE CARLOS VIEIRA BAHIA - PREFEITO

GILENO GUIMARÃES FERNANDES - CRC BA 012353/O-1

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TREMEDAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2026

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

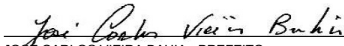
AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4o, §2o, inciso I) - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas em 2024				Variação	
	Previstas (a)	% PIB	Realizadas (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
11 - Receita Total	73.695.450,69	0,00	94.939.723,13	0,00	21.244.272,44	28,83
12 - Receitas Primárias (I)	72.767.578,34	0,00	94.423.300,06	0,00	21.655.721,72	29,76
13 - Despesa Total	73.695.450,69	0,00	88.840.195,68	0,00	15.144.744,99	20,55
14 - Despesas Primárias (II)	72.137.955,47	0,00	86.338.021,45	0,00	14.200.065,98	19,68
15 - Resultado Primário (III) = (I - II)	629.622,87	0,00	8.085.278,61	0,00	7.455.655,74	1.184,15
16 - Resultado Nominal	-1.707.243,38	0,00	-1.707.243,38	0,00	0,00	0,00
17 - Dívida Pública Consolidada	44.092.760,14	0,00	44.092.760,14	0,00	0,00	0,00
18 - Dívida Consolidada Líquida	34.958.338,26	0,00	34.958.338,26	0,00	0,00	0,00

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2024

Previsão do PIB Estadual para 20240,00

Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 20240,00


JOSE CARLOS VIEIRA BAHIA - PREFEITO


GILENO GUIMARÃES FERNANDES - CRC BA 012353/O-1

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2026

MUNICÍPIO DE TREMEDAL

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, § 2o, inciso II) - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
1 - Receita Total	73.799.325,59	94.939.723,13	128,65	77.385.244,00	81,51	90.254.361,00	116,63	94.317.120,00	104,50	98.583.004,00	104,52
2 - Receitas Primárias (I)	73.418.622,10	94.423.300,06	128,61	76.407.957,26	80,92	89.228.218,00	116,78	93.239.657,00	104,50	97.451.660,00	104,52
3 - Despesa Total	72.812.223,75	88.840.195,68	122,01	77.385.244,00	87,11	90.254.361,00	116,63	94.317.120,00	104,50	98.583.004,00	104,52
4 - Despesas Primárias (II)	70.208.574,20	86.338.021,45	122,97	75.749.874,01	87,74	88.537.223,00	116,88	92.514.124,00	104,49	96.689.857,00	104,51
5 - Resultado Primário (III) = (I – II)	3.210.047,90	8.085.278,61	251,87	658.083,25	8,14	690.995,00	105,00	725.533,00	105,00	761.803,00	105,00
6 - Resultado Nominal	10.296.396,59	-1.707.243,38	-16,58	-3.680.586,17	215,59	-2.401.434,15	65,25	-2.321.558,98	96,67	-2.247.687,40	96,82
7 - Dívida Pública Consolidada	42.613.851,86	44.092.760,14	103,47	39.750.859,47	90,15	37.763.316,50	95,00	35.875.150,68	95,00	34.081.393,15	95,00
8 - Dívida Consolidada Líquida	33.004.627,48	34.958.338,26	105,92	31.166.623,34	89,15	28.804.361,36	92,42	26.520.015,94	92,07	24.307.681,43	91,66

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
1 - Receita Total	71.063.385,26	91.078.015,28	128,16	73.700.232,38	80,92	85.956.534,29	116,63	89.825.828,57	104,50	93.888.575,24	104,52
2 - Receitas Primárias (I)	70.696.795,47	90.582.597,91	128,13	72.769.483,10	80,33	84.979.255,24	116,78	88.799.673,33	104,50	92.811.104,76	104,52
3 - Despesa Total	70.112.877,95	85.226.588,33	121,56	73.700.232,38	86,48	85.956.534,29	116,63	89.825.828,57	104,50	93.888.575,24	104,52
4 - Despesas Primárias (II)	67.605.752,72	82.826.190,95	122,51	72.142.737,15	87,10	84.321.164,76	116,88	88.108.689,52	104,49	92.085.578,10	104,51
5 - Resultado Primário (III) = (I – II)	3.091.042,75	7.756.406,96	250,93	626.745,95	8,08	658.090,48	105,00	690.983,81	105,00	725.526,66	105,00
6 - Resultado Nominal	9.806.091,99	-1.637.800,63	-16,70	-3.544.136,90	216,40	-2.287.080,14	64,53	-2.211.008,55	96,67	-2.140.654,67	96,82
7 - Dívida Pública Consolidada	41.034.041,27	42.299.271,05	103,08	37.857.961,40	89,50	35.965.063,33	95,00	34.166.810,17	95,00	32.458.469,67	95,00
8 - Dívida Consolidada Líquida	31.781.056,79	33.536.395,11	105,52	29.682.498,42	88,51	27.432.725,10	92,42	25.257.158,04	92,07	23.150.172,79	91,66

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Valor Corrente / (1 + (ipca / 100))	1,04	1,04	1,05	1,05	1,05	1,05

VARIÁVEIS						
Indicador / Nome	2023	2024	2025	2026	2027	2028
11 - IPCA	3,85	4,24	5,00	5,00	5,00	5,00
12 - PIB Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - PIB Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Taxa de Cambio	4,73	5,20	5,72	6,30	6,93	7,62
15 - IGP-M	3,85	4,24	4,66	5,12	5,64	6,20

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2026

MUNICÍPIO DE TREMEDAL

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, § 2o, inciso II) - R\$ 1,00							
Indicador / Nome	2023	2024	2025	2026	2027	2028	
16 - IGP-DI	4,40	4,84	5,32	5,86	6,44	7,09	
17 - Taxa Selic	6,88	7,56	8,32	9,15	10,07	11,07	
18 - Salário Mínimo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
19 - INPC	4,07	4,48	4,92	5,42	5,96	6,55	
20 - TR	0,92	1,02	1,12	1,23	1,35	1,49	
21 - TJLP	3,74	4,11	4,53	4,98	5,48	6,02	
							Qtd: 11


JOSE CARLOS VIEIRA BAHIA - PREFEITO


GILENO GUIMARÃES FERNANDES - CRC BA 012353/O-1

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2026

MUNICÍPIO DE TREMEDAL

Anexo I - R\$ 1,00

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) - R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2023	%	2024	%
Patrimônio / Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	-3.468.529,85	0	-11.860.855,95	0	-7.034.553,49	0
TOTAL	-3.468.529,85		-11.860.855,95		-7.034.553,49	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2023	%	2024	%
Patrimônio	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00		0,00		0,00	


JOSE CARLOS VIEIRA BAHIA - PREFEITO


GILENO GUIMARÃES FERNANDES - CRC BA 012353/O-1

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2026

MUNICIPIO DE TREMEDAL

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF Demonstrativo 5 (LRF , Art. 2º, § 2º, inciso III) - R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022
	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = ((Ic - II f)
VALOR (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00


JOSE CARLOS VIEIRA BAHIA - PREFEITO


GILENO GUIMARÃES FERNANDES - CRC BA 012353/O-1

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE TREMEDAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2026

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF Demonstrativo 7 (LRF , Art. 4º, § 2º, inciso V) - R\$ 1,00

TRIBUTOS	RENÚNCIA PREVISTA			MODALIDADE	SETOR PROGRAMA BENEFICIÁRIO	COMPENSAÇÃO
	2026	2027	2028			
Sem informacao	0,00	0,00	0,00			
TOTAL	0,00	0,00	0,00			


JOSE CARLOS VIEIRA BAHIA - PREFEITO


GILENO GUIMARÃES FERNANDES - CRC BA 012353/O-1

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2026

MUNICÍPIO DE TREMEDAL

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF Demonstrativo 8 (LRF , Art. 4º, § 2º, inciso V) - R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	90.254.361,00
(-) Transferências Constitucionais	35.956.648,00
(-) Transferências ao FUNDEB	33.659.521,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	20.638.192,00
Redução Permanente de Despesa (II)	500.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	21.138.192,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	21.138.192,00


JOSE CARLOS VIEIRA BAHIA - PREFEITO


GILENO GUIMARÃES FERNANDES - CRC BA 012353/O-1

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2026

MUNICÍPIO DE TREMEDAL

RESULTADO PRIMÁRIO

(LRF, art. 4o, § 2o, II) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITA CORRENTE (I)	72.369.571,41	94.939.723,13	75.482.617,10	88.256.606,00	92.219.472,00	96.380.469,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.334.572,33	4.560.787,44	3.752.820,75	3.940.458,00	4.137.484,00	4.344.360,00
Receita Patrimonial	380.703,49	516.423,07	978.047,79	1.026.942,00	1.078.302,00	1.132.225,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	3.575,25	3.753,00	3.942,00	4.140,00
Transferências Correntes	68.645.809,04	89.743.281,54	70.732.391,03	83.268.884,00	86.982.344,00	90.881.472,00
Outras Receitas Correntes	8.486,55	119.231,08	15.782,28	16.569,00	17.400,00	18.272,00
> RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	72.369.571,41	94.939.723,13	75.482.617,10	88.256.606,00	92.219.472,00	96.380.469,00
RECEITA DE CAPITAL (IV)	1.429.754,18	0,00	1.902.626,90	1.997.755,00	2.097.648,00	2.202.535,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	1.191,75	1.251,00	1.314,00	1.380,00
Alienação de Bens (VII)	0,00	0,00	2.383,50	2.502,00	2.628,00	2.760,00
Transferências de Capital	1.429.754,18	0,00	1.899.051,65	1.994.002,00	2.093.706,00	2.198.395,00
> RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.429.754,18	0,00	1.902.626,90	1.997.755,00	2.097.648,00	2.202.535,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	73.799.325,59	94.939.723,13	77.385.244,00	90.254.361,00	94.317.120,00	98.583.004,00
DESPESA CORRENTE (X)	67.605.163,62	82.942.091,52	73.648.741,93	86.331.078,00	90.197.610,00	94.257.475,00
Pessoal e Encargos Sociais	32.596.917,94	38.572.594,99	36.259.336,56	42.072.288,00	43.975.939,00	45.974.764,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	2.383,50	2.502,00	2.628,00	2.760,00
Outras Despesas Correntes	35.008.245,68	44.369.496,53	37.387.021,87	44.256.288,00	46.219.043,00	48.279.951,00
> DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	67.605.163,62	82.942.091,52	73.648.741,93	86.331.078,00	90.197.610,00	94.257.475,00
DESPESA DE CAPITAL (XIII)	5.207.060,13	5.898.104,16	3.735.310,32	3.922.032,00	4.118.196,00	4.324.149,00
Investimentos	2.603.410,58	3.395.929,93	2.102.323,83	2.207.396,00	2.317.828,00	2.433.762,00
Amortização da Dívida	2.603.649,55	2.502.174,23	1.632.986,49	1.714.636,00	1.800.368,00	1.890.387,00
> DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	5.207.060,13	5.898.104,16	3.735.310,32	3.922.032,00	4.118.196,00	4.324.149,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (XVI)	0,00	0,00	1.191,75	1.251,00	1.314,00	1.380,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	72.812.223,75	88.840.195,68	77.385.244,00	90.254.361,00	94.317.120,00	98.583.004,00
RESULTADO PRIMARIO (IX - XVII)	987.101,84	6.099.527,45	0,00	0,00	0,00	0,00


JOSE CARLOS VIEIRA BAHIA - PREFEITO


GILENO GUIMARÃES FERNANDES - CRC BA 012353/O-1

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE TREMEDAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2026

IV - RESULTADO NOMINAL

Metologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	42.613.851,86	44.092.760,14	39.750.859,47	37.763.316,50	35.875.150,68	34.081.393,15
DEDUÇÕES (II)	5.275.955,52	8.462.107,18	7.800.792,68	8.214.683,86	8.648.077,02	9.102.006,89
Ativo Disponível	3.280.029,60	4.103.371,94	4.103.371,94	4.308.540,54	4.523.967,57	4.750.165,95
Haveres Financeiros	3.935.936,15	4.597.250,65	3.935.936,15	4.132.732,96	4.339.369,61	4.556.338,09
(-) Restos a Pagar Processados	1.940.010,23	238.515,41	238.515,41	226.589,64	215.260,16	204.497,15
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	37.337.896,34	35.630.652,96	31.950.066,79	29.548.632,64	27.227.073,66	24.979.386,26
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	37.337.896,34	35.630.652,96	31.950.066,79	29.548.632,64	27.227.073,66	24.979.386,26
RESULTADO NOMINAL	(b - a *)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	10.296.396,59	(1.707.243,38)	(3.680.586,17)	(2.401.434,15)	(2.321.558,98)	(2.247.687,40)

- O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2022 R\$ 27,041,499.75

JOSE CARLOS VIEIRA BAHIA - PREFEITO

GILENO GUIMARÃES FERNANDES - CRC BA 012353/O-1

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE TREMEDAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2026

MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

(LRF, art. 4º, § 2º, II) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	32.531.882,73	42.613.851,86	44.092.760,14	39.750.859,47	37.763.316,50	35.875.150,68	34.081.393,15
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	32.531.882,73	42.613.851,86	44.092.760,14	39.750.859,47	37.763.316,50	35.875.150,68	34.081.393,15
DEDUÇÕES (II)	4.996.760,05	4.822.707,12	8.266.823,30	7.494.380,05	7.923.591,86	8.371.539,62	8.839.296,36
Ativo Disponível	2.892.613,07	3.280.029,60	4.103.371,94	4.103.371,94	4.308.540,54	4.523.967,57	4.750.165,95
Haveres Financeiros	3.430.706,92	3.935.936,15	4.597.250,65	3.935.936,15	4.132.732,96	4.339.369,61	4.556.338,09
(-) Restos a Pagar	832.937,01	1.940.010,23	238.515,41	238.515,41	226.589,64	215.260,16	204.497,15
(-) Depósitos Restituíveis	493.622,93	453.248,40	195.283,88	306.412,63	291.092,00	276.537,40	262.710,53
DCL (III) = (I - II)	27.535.122,68	37.791.144,74	35.825.936,84	32.256.479,42	29.839.724,64	27.503.611,06	25.242.096,79

JOSE CARLOS VIEIRA BAHIA - PREFEITO

GILENO GUIMARÃES FERNANDES - CRC BA 012353/O-1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo Nº 078/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025. Objeto: Contratação da empresa para apresentação de show musical da Banda Renan Bastos, para comemoração das Festas Juninas em 2025, neste município. O Prefeito Municipal, com fulcro no art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à contratação da empresa: HOLDINGBY EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.806.957/0001-13. Tremedal/BA, 11 de junho de 2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ. 14.243.463/0001-99
Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo Nº 079/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025. Objeto: Contratação da empresa para apresentação de show musical da Banda Forró Fala Sério, para comemoração das Festas Juninas em 2025, neste município. O Prefeito Municipal, com fulcro no art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à contratação da empresa: 54.815.561 URBANO DE SOUSA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 54.815.561/0001-78. Tremedal/BA, 11 de junho de 2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ. 14.243.463/0001-99
Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo Nº 080/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025. Objeto: Contratação da empresa para apresentação de show musical do Cantor Roberto Dantilly, para comemoração das Festas Juninas em 2025, neste município. O Prefeito Municipal, com fulcro no art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à contratação da empresa: LEANDRO ROBERTO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob nº 10.755.146/0001-09. Tremedal/BA, 11 de junho de 2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ. 14.243.463/0001-99
Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 291/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BAHIA, Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, Tremedal - BA, inscrita no CNPJ nº 14.243.463/0001-99.
CONTRATADA: HOLDINGBY EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.806.957/0001-13, com sede na Avenida São João, nº 982, Bairro Vila Formosa, Taiobeiras – MG, CEP: 39.550-000.
OBJETO: Contratação da empresa para apresentação de show musical do Cantor Reinan Bastos, na data de 14 de junho de 2025 no Distrito de Carlos Miller, para comemoração das Festas Juninas em 2025, neste município.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11/06/2025
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025, a contar da data da assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
AÇÃO: 13.392.0002 : 2007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO CULTURAL E FESTAS POPULARES
339039:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
339039:1799.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 292/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BAHIA, Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, Tremedal - BA, inscrita no CNPJ nº 14.243.463/0001-99.

CONTRATADA: 54.815.561 URBANO DE SOUSA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 54.815.561/0001-78, com sede na Rua Nelson Rodrigues, nº 06, Bairro Zabelê, Vitória da Conquista – BA, CEP: 45.079-160.

OBJETO: Contratação da empresa para apresentação de show musical da Banda Forró Fala Sério, na data de 23 de junho de 2025 no Distrito de Lagoa Preta, para comemoração das Festas Juninas em 2025, neste município.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11/06/2025

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025, a contar da data da assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AÇÃO: 13.392.0002 : 2007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO CULTURAL E FESTAS POPULARES

339039:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

339039:1799.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 293/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BAHIA, Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, Tremedal - BA, inscrita no CNPJ nº 14.243.463/0001-99.

CONTRATADA: LEANDRO ROBERTO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob nº 10.755.146/0001-09, com sede na Rua das Comunicações, nº 15, Bairro Centro, Rio do Pires – BA, CEP: 46.550-000.

OBJETO: Contratação da empresa para apresentação de show musical Cantor Roberto Dantilly, na data de 23 de junho de 2025 no Distrito de São Felipe, para comemoração das Festas Juninas em 2025, neste município.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11/06/2025

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025, a contar da data da assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AÇÃO: 13.392.0002 : 2007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO CULTURAL E FESTAS POPULARES

339039:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

339039:1799.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA